



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG  
Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)  
Tel.: (34) 3030-1134

INDICAÇÃO N.º 333/2022  
DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

## MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

Encaminhamento a esta Casa Legislativa de projeto de lei instituindo a consulta social para atendimento de pessoas carentes em hospitais particulares no município de Patos de Minas, conforme esboço de projeto de lei em anexo.

## JUSTIFICATIVA:

A medida beneficiará sobremaneira a população de Patos de Minas, que tanto sofre na espera por uma consulta, cirurgia e exames, além de ser uma forma de os hospitais particulares ajudarem o Município que os acolhe, e de, como benefício, terem os seus impostos reduzidos ao final de cada ano.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 26 de outubro de 2022

  
**Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL**

Vereador - autor

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 3/11/2022, por 15 votos.



**Ezequiel Macedo Galvão**

Presidente da Câmara Municipal

## PROJETO DE LEI Nº XXXX/2022

### **Cria consulta social para atendimento de pessoas carentes em hospitais particulares no município de Patos de Minas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênios com os hospitais privados do Município de Patos de Minas visando criar consulta social para atendimento de pessoas carentes.

Art. 2º O número de consultas médicas criadas será em número proporcional aos lucros da instituição em nosso município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá fazer cadastro das pessoas que necessitam das consultas e enviá-lo aos hospitais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal, por meio de seu órgão competente, autorizado a conceder compensações de crédito aos hospitais da rede privada de saúde.

Parágrafo único A compensação de crédito se limita aos impostos municipais recolhidos pelos hospitais da rede privada de saúde em favor do Município de Patos de Minas, relativamente a cada ano de competência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, ----- de ----- de 2022.